

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº       , DE 2009**  
**(Do Sr. Alfredo Kaefer)**

Altera a Lei Complementar nº  
101, de 4 de maio de 2000 – Lei de  
Responsabilidade Fiscal, dando nova  
redação ao art. 14 e acrescentando art.  
14-A.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei Complementar visa a alterar a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, dando nova redação ao art. 14 e acrescentando art. 14-A, para conceder compensação financeira aos Municípios, caso sofram redução, por motivo de renúncia fiscal praticada pela União, da parcela que lhes é entregue da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, nos termos do art. 159, inciso I, alínea *b*, e inciso II, da Constituição Federal.

**Art. 2º** A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com alterações no art. 14 e acréscimo de art. 14-A, com a seguinte redação:

**“Art. 14.** .....

.....

§ 3º .....

I – às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º, observado o disposto no § 4º deste artigo e no art. 14-A desta Lei;

.....

§ 4º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro da renúncia de receita a que se refere o *caput* deste artigo discriminará os montantes que deixarão de ser repassados aos Municípios, com base no disposto no art. 159, inciso I, alínea *b*, e inciso II, da Constituição Federal”. (NR)

“**Art. 14-A.** No caso de renúncia de receita, inclusive por redução de alíquota, do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, a União compensará os Municípios, mediante a prestação de apoio financeiro de valor equivalente ao impacto orçamentário-financeiro negativo que estes sofrerem por motivo da redução do montante de recursos que lhes são entregues com fundamento no art. 159, inciso I, alínea *b*, e inciso II, da Constituição Federal.

§ 1º O impacto orçamentário-financeiro negativo, a que se refere o *caput*, será estimado nos termos do art. 14 desta Lei.

§ 2º O montante da compensação financeira a que se refere o *caput* será limitado à dotação orçamentária específica para essa finalidade.” (NR)

**Art. 3º** Esta lei complementar entra em vigor no primeiro dia do exercício financeiro imediatamente subsequente à data de sua publicação oficial.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei Complementar visa a alterar a Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei nº 101, de 2000, para evitar que os montantes repassados pela União aos Municípios, com base no art. 159 da Constituição Federal, sejam reduzidos nos casos em que a União conceder incentivos ou benefícios tributários, reduzindo alíquotas ou de outra forma promovendo a redução da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI.

Nossa proposta busca, assim, a correção de grave distorção no sistema de repartição de receitas da Federação, que hoje penaliza os Municípios, reduzindo principalmente o montante do FPM, toda vez que a União utiliza a redução do IPI como instrumento de política fiscal e econômica.

Propomos, para tanto, a alteração da redação da Seção II do Capítulo III da Lei de Responsabilidade Fiscal, que trata “da Renúncia de Receita”, acrescentando-lhe art. 14-A e modificando o art. 14, de forma a abrigar a nova regulamentação proposta para a matéria, que inclui a concessão de compensação financeira para os Municípios, toda vez que ocorrer redução na arrecadação do IPI por renúncia de receita, em montante a esta equivalente.

Acreditando que a medida ora proposta evitará graves prejuízos para as finanças municipais, contamos com o apoio dos ilustres Colegas Parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em        de        de 2009.

**Deputado Alfredo Kaefer**